

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 70/2014

Recomenda ao Governo que promova o reforço da investigação no processo pós-colheita e conservação da pera-rocha

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Reforce a investigação ao nível da produção e da tecnologia de conservação das pomoídeas, em especial da pera-rocha, envolvendo as instituições do ensino superior, universidades e institutos politécnicos, associações de produtores e industriais e especialistas nacionais e internacionais com *know-how* acumulado em tecnologia de conservação.

2 — Garanta a disponibilidade de verbas comunitárias e nacionais para a conclusão célere do projeto anterior.

Aprovada em 27 de junho de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Declaração n.º 9/2014

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 196.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se caduco o processo relativo à Apreciação Parlamentar n.º 86/XII do Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril, que «Estabelece um regime excepcional destinado à seleção e recrutamento de pessoal docente para os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência», apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, uma vez que as propostas de alteração apresentadas foram rejeitadas pela Comissão de Educação, Ciência e Cultura, tendo o Plenário sido informado do facto.

Assembleia da República, 10 de julho de 2014. — O Deputado Secretário da Mesa da Assembleia da República, *Duarte Pacheco*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2014/A

Regulamenta o regime de almoço durante os períodos de férias e interrupções letivas

O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2014/A, de 28 de março, estabeleceu o regime de distribuição de almoço durante os períodos de férias e interrupções letivas.

Se é certo que são os serviços de ação social que estão incumbidos de proceder à avaliação das problemáticas sociais e à determinação das estratégias de intervenção a adotar, não é menos certo que a Escola é um espaço privilegiado para identificar e sinalizar estas problemáticas.

Assim, é numa lógica articulada que o presente diploma estabelece um procedimento de intervenção, que não se limita apenas ao fornecimento de almoços às crianças e jovens durante as férias e interrupções letivas, mas uma

resposta socialmente integrada que permita abranger os respetivos agregados familiares.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em execução do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2014/A, de 28 de março, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2014/A, de 28 de março, que estabeleceu o regime de distribuição de almoço durante os períodos de férias e interrupções letivas.

Artigo 2.º

Requerimento

As unidades orgânicas escolares disponibilizam o modelo de requerimento que constitui Anexo I ao presente diploma, do qual é parte integrante, no prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes dos períodos de férias e interrupções letivas, mediante edital a afixar em lugar de praxe em cada unidade orgânica.

Artigo 3.º

Inventariação

A unidade orgânica escolar inventaria os requerimentos de acordo com o Anexo II ao presente diploma, do qual é parte integrante, remetendo a informação para os serviços locais de ação social do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, com a antecedência mínima de vinte dias úteis aos períodos de férias e interrupções letivas.

Artigo 4.º

Estratégias de Intervenção

1 — São estratégias de intervenção, designadamente:

- a) Disponibilização da refeição em espaço escolar;
- b) Disponibilização da refeição no âmbito de uma atividade organizada em que a criança ou jovem se encontre inserido no período de férias ou interrupção letiva;
- c) Disponibilização da refeição no contexto familiar.

2 — A determinação da estratégia de intervenção a adotar tem em conta as capacidades e as necessidades concretas do agregado familiar considerado no seu todo.

Artigo 5.º

Fornecimento de Refeições

O Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA assegura a contratação de um fornecedor que ofereça garantias de alimentação equilibrada, bem confeccionada e adequada às idades das crianças, preferindo-se a rede de respostas sociais existente na localidade e as empresas prestadoras de serviço com as quais a unidade orgânica escolar tenha contrato neste âmbito.

Artigo 6.º

Custo

Os custos inerentes à execução do presente diploma são suportados pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de solidariedade e segurança social.